



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 918/2016

### CONCEDE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 20% sobre o valor Taxa de Licença para Localização - TLL do exercício de 2017, aos contribuintes enquadrados no Micro Empreendedor Individual e 10% aos demais contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 31.03.17.

§ 1º - O da Taxa de Licença para Localização - TLL poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de março a maio de 2017, sem o desconto de 10%.

**Art. 2º** - Fica concedido desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 30.06.17.

§ 1º - O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços.

§ 2º - Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única, constante em boleto bancário.

§ 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de junho a novembro de 2017, sem o desconto de 10%.

**Art. 3º** - Para beneficiar-se do desconto previsto nos artigos anteriores o contribuinte deverá estar em dia com seus tributos municipais, até 31/01/2017 para a Taxa de Licença para Localização – TLL e até 29/04/2017 para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Parágrafo Único** – As datas previstas no caput deste artigo servem como base para haver um prazo hábil na confecção dos carnês.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, excetuando o artigo 23 e 24 da Lei 640/2005.

Anitápolis, em 16 de dezembro de 2016.

Marco Antonio Medeiros Junior  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis,  
em 16 de dezembro de 2016.

Marcelo Boeing  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças